



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 01 /FP/2014

Processo n°s 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589 e 590/ PV/13

A Casa Civil do Presidente da República - Comissão Interministerial de Apoio ao Censo - 2014, remeteu 8 (oito) contratos para efeito de Fiscalização Preventiva, por meio de Ofício S/N.º, de 21 de Dezembro de 2013, cujo objecto valor e empresas abaixo descrevemos:

- Transporte dos Materiais de Recenseamento Geral da População e Habitação, celebrado com a empresa MPCP - Management, Participações, Consultoria & Promoção de Negócios, Lda., no valor de AKZ 7.499.680.000,00, (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Milhões, Seiscentos e oitenta Kwanzas).
- Fornecimento de Equipamentos Informático e Software, celebrado com a empresa SISTEC-Sistemas, Tecnologias e Indústria, SA, no valor de AKZ 38.000.000,00 (Trinta e Oito Milhões de Kwanzas).
- Fornecimento de Equipamentos e Componentes Informáticos, celebrado com a Empresa NCR Angola Informática Lda., no valor de AKZ 25.000.000,00, (Vinte e Cinco Milhões de Kwanzas).
- Fornecimento de 800 Viaturas de Marca Toyota Modelo Land Cruiser HZJ 78, celebrado com a Empresa LANWOOD-Middle East, no valor de USD 51.400.000,00, (Cinquenta e Um Milhões, Quatrocentos Mil Dólares Americanos).

- Prestação de Serviço de Avaliação e Auditoria Âmbito da Normalização dos Procedimentos de Recepção, Tramitação e Arquivamento dos Processos, Prestação de Apoio Técnico, Operacional e Organizacional, no Processo de Recepção e Identificação dos Volumes Documentais, nas Instalações da Outorgante, assim como Desenhar o Desenvolvimento e Implementação de Um Sistema de Gestão de Correspondência Envolvendo ainda o Fornecimento de Todos os Equipamentos de Software, Hardware e Outros Serviços Inerentes à Concretização do Projecto, celebrado com a Empresa Iquilibrium - Sistemas de Informação, SA, no valor de AKZ 256.000.000,00, (Duzentos e Cinquenta e Seis Milhões de Kwanzas).
- Fornecimento Instalação e Implementação do Datacenter do Instituto Nacional de Estatística - INE, celebrado com a empresa Easy People, no valor de AKZ 223.076.900,00, (Duzentos e Vinte e Três Milhões, Setenta e Seis Mil e Novecentos Kwanzas).
- Fornecimento de Consumíveis Informáticos, Material de Escritório, Material Informático e Projecção conforme Plataforma da Empresa Fornecedora, celebrado com a empresa Casa Nova-Home Office Lda., no valor de AKZ 102.651.507,00, (Cento e Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Sete Kwanzas).
- Prestação de Serviços e o Fornecimento de Bens de Marketing e Publicidade Destinados a Apoiar a Realização do Censo 2014 e dos Respectivos Censos Piloto e Inquérito de Avaliação, no valor de USD 18.390.000,00, (Dezoito Milhões, Trezentos e Noventa mil Dólares Americanos).



## APRECIANDO

Para a decisão, relevam os seguintes factos evidenciados por informações e documentos constantes dos processos:

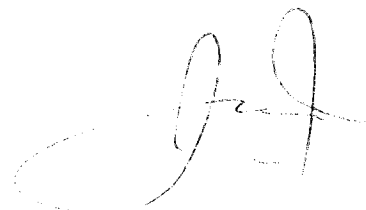
Tratam-se aqui de oito contratos com prestações diferentes. O modo de atribuição aos prestadores é de preço global. De acordo com o que dispõe a **alínea a), do art.º 184.º** da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, publicada no Diário da República Iª Série n.º 170.

Da análise aos contratos constatou-se que as cláusulas principais para garantir o perfeito cumprimento e de modo a vincular as partes neste tipo de contrato foram devidamente postadas, a citar: o valor, as formas de obrigar as partes, os prazos e garantias, as condições de entrega e outras pertinentes a salvaguarda e execução do compromisso firmado, embora tenha sido omitida cláusulas que indiquem o acto de adjudicação, e o acto de aprovação da minuta do contrato, nos termos do art.º 110º da **Lei da Contratação Pública**.

Os projectos em questão encontram-se enquadrados no plano de Recenseamento Geral da População, com uma verba no valor de AKZ 4.895.663.717,00, (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Dezassete Kwanzas).

No âmbito da fiscalização preventiva, o objecto directo da fiscalização é constituído pelo contrato, o controlo da sua legalidade não pode deixar de abranger os actos anteriores à celebração do contrato, tal como decorre do art.º 8.º da Lei n.º 13/10, de 09 de Julho, Publicada no Diário da República Iª Série n.º 128, e a verificação de todos os seus pressupostos legais, na medida em que sejam juridicamente vinculados.

Relativamente as empresas contratadas, não se levantam quaisquer irregularidades jurídicas e relativas as habilitações técnicas e profissionais.



3 

**Decisão:**

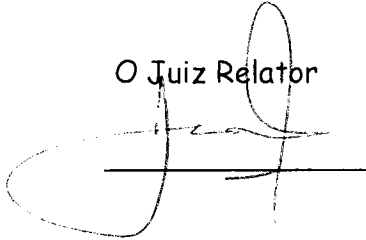
Nestes termos e com os fundamentos acima expostos, tendo em conta a importância e o interesse nacional que se reveste o Censo populacional e habitacional, decide-se em Sessão Diária de Visto, em conceder o Visto aos processos em apreço.

São devidos emolumentos

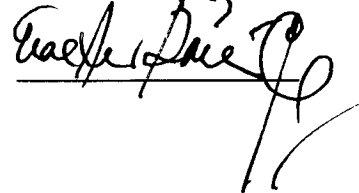
Notifique-se.

Luanda, 06 de Janeiro de 2014.

O Juiz Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

O Juiz Adjunto

A handwritten signature in black ink, featuring a complex, cursive script with a horizontal line and a vertical stroke.